

PROCESSO DIGITAL Nº 2145/2026.

OBJETO – Necessidade de manutenção do veículo RENAULT/MASTER FLASH AM5, SXT5F09.

JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Considerando o disposto no artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023, qual estabelece a possibilidade, de forma excepcional e mediante justificativa da autoridade competente mencionada no artigo 6º do mencionado Decreto, de não utilizar a dispensa eletrônica, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na adoção da forma eletrônica. Ainda, o dispositivo encontra-se em conformidade com §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, qual determina que a contratação direta, desprovida de procedimento licitatório, pode ser efetuada quando há inviabilidade de competição.

Necessidade de realizar a troca borracha de traseira do veículo - o Produto/Modelo: RENAULT/MASTER / MASTER Nr.Fab Cor Externa: Linha: Placa: KM: 6956 - Ano/Modelo: Hr: Combustível: 24/25 SXT5F09, conforme vídeos realizados, tendo em vista que foi solicitado a garantia do veículo, após análise da empresa, foi constatada que a borracha estava rasgada, por este motivo não será realizado na garantia.

Justifica-se a não utilização da dispensa eletrônica para a contratação do serviço de manutenção do veículo ambulância marca Renault, tendo em vista que o referido veículo ainda se encontrava dentro do período de garantia de fábrica no momento da identificação do problema. Durante a avaliação técnica realizada pela concessionária autorizada, foi constatado que o dano — borracha rasgada — não foi coberto pela garantia, por se tratar de item sujeito a desgaste e/ou mau uso, conforme critérios do fabricante.

Mesmo não havendo cobertura da garantia para o reparo específico, qualquer intervenção realizada fora da rede autorizada implicaria na perda total da garantia do veículo, o que poderia acarretar prejuízos futuros à Administração Pública. Dessa forma, por razões técnicas, legais e econômicas, tornou-se obrigatória a realização do reparo exclusivamente na concessionária Renault, única autorizada pelo fabricante a executar serviços sem comprometer a garantia vigente do veículo.

Em razão dessa exclusividade técnica, não foi possível a obtenção de mais de um orçamento, sendo apresentado orçamento único, uma vez que somente a concessionária Renault possui autorização e condições técnicas para realizar o serviço nas condições exigidas pelo fabricante. Assim, resta devidamente justificada tanto a não utilização da dispensa eletrônica, quanto a contratação com base em orçamento único, atendendo ao interesse público, à preservação do patrimônio público e aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Destaca-se, portanto, a inviabilidade de competição para as mencionadas contratações, uma vez que o prazo para execução não permite uma publicização adequada, acarretando prejuízos aos potenciais interessados e à Administração Pública.

Diante da necessidade dos materiais e serviços cotados, justifico a não utilização da dispensa eletrônica, respaldado nos termos do artigo 56, §1º do Decreto Municipal nº 804/2023 e §3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante o exposto, DETERMINO que seja realizada a manutenção preventiva pela empresa DE MARCO LTDA (CNPJ: 84.584.556/0006-77), conforme as especificações do Termo de Referência, visando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Fraiburgo, 30 de Janeiro de 2026.





Nilce Pinz
Secretária Municipal de Saúde

